

CONTRATO Nº 20210433

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA HUMBERTO DE ABREU, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.838.403/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 509.270.352-00, residente na Av Maria Pititinga, e de outro lado a firma DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.766.50/0001-93, estabelecida à Travessa Luis Barbosa, Caranazal, Santarém-PA, CEP 38040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA, residente na , Santarém-PA, portador do(a) CPF 036.335.202-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 014/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008556	LAMINA DE BISTURI Nº 15 - CX	CAIXA	100,00	30,000	3.000,00
009488	SORO FISIOLÓGICO 500ML - FRASCO	FRASCO	8.000,00	2,290	18.320,00
011680	ERITROMICINA 50 MG/ML	FRASCO	5.000,00	5,740	28.700,00
013135	LAMINA DE BISTURI Nº 23 - CX	CAIXA	150,00	31,000	4.650,00
015208	METRONIDAZOL 250 MG - COMP.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,140	700,00
016069	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,510	2.550,00
016083	OCITOCINA 5 UI/ML	AMPOLA	1.000,00	1,690	1.690,00
026575	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSP.ORAL	FRASCO	3.000,00	7,690	23.070,00
026698	FLUCONAZOL 150 MG - CAPSULA	CAPSULA	20.000,00	0,720	14.400,00
026711	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,590	5.900,00
063616	SONDA NASOGÁSTRICA Nº06	UNIDADE	300,00	0,560	168,00
063617	SONDA NASOGÁSTRICA Nº08	UNIDADE	300,00	0,570	171,00
063618	SONDA NASOGÁSTRICA Nº12	UNIDADE	300,00	0,630	189,00
063619	SONDA NASOGÁSTRICA Nº14	UNIDADE	300,00	0,690	207,00
063621	SONDA NASOGÁSTRICA Nº18	UNIDADE	300,00	0,790	237,00
063624	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº12	UNIDADE	300,00	0,580	174,00
063625	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº14	UNIDADE	300,00	0,570	171,00
063626	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº16	UNIDADE	300,00	0,480	144,00
063627	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº18	UNIDADE	300,00	0,460	138,00
063718	CETOCONAZOL 2% XAMPU	FRASCO	300,00	6,150	1.845,00
063735	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,050	5.000,00
063736	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,030	3.000,00
084856	Iodopovidona 10% tóxico 1000 ml	FRASCO	300,00	22,990	6.897,00
084857	Kit p/coleta de pccu (completo) tam:G	KIT	2.000,00	2,400	4.800,00
084883	Álcool 92,6% fr.c/1000 ml	FRASCO	1.000,00	5,990	5.990,00
084937	Dimeticona 40 mg	COMPRIMIDO	2.000,00	0,120	240,00
096714	CEFTRIAXONA 1 G.	FRASCO	5.000,00	8,290	41.450,00
107425	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
107521	AMPICILINA 250 MG/ML	FRASCO	5.000,00	4,140	20.700,00
107523	AZITROMICINA 500 MG.	COMPRIMIDO	10.000,00	1,390	13.900,00
107524	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL.INALANTE	FRASCO	500,00	1,500	750,00
107526	CEFALEXINA 250 MG	FRASCO	4.000,00	8,260	33.040,00
107527	CETOCONAZOL CREME.	BISNAGA	500,00	4,400	2.200,00
107528	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG/ML	FRASCO	6.000,00	1,950	11.700,00
107529	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG/ML	FRASCO	6.000,00	1,950	11.700,00
107530	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,320	1.600,00
107531	DEXAMETASONA 0,1 MG/ ML ELIXIR	FRASCO	5.000,00	1,930	9.650,00
107532	DEXAMETASONA CREME	BISNAGA	500,00	2,180	1.090,00
107533	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG.	COMPRIMIDO	3.000,00	0,130	390,00
107534	DIMETICONA 75 MG/ML - GOTAS	FRASCO	500,00	1,180	590,00
107536	DIPIRONA GOTAS.	FRASCO	5.000,00	1,150	5.750,00
107539	IBUPROFENO SUSPENSÃO.	FRASCO	500,00	1,440	720,00
107540	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/ML	FRASCO	300,00	1,440	432,00
107545	METRONIDAZOL 40 MG	FRASCO	5.000,00	9,950	49.750,00
107546	METRONIDAZOL /CREME VAGINAL	BISNAGA	5.000,00	5,390	26.950,00
107548	NISTATINA /CREME VAGINAL	BISNAGA	5.000,00	5,290	26.450,00
107551	NEOMICINA+ BACITRACINA 50 MG - POMADA	BISNAGA	5.000,00	3,070	15.350,00
107552	ÓLEO MINERAL	FRASCO	5.000,00	2,750	13.750,00
107553	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	6.000,00	0,890	5.340,00
107554	PASTA DÁGUA	FRASCO	2.000,00	3,900	7.800,00

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

107555	PREDNISONA 5 MG.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,090	1.800,00
107557	SULFATO FERROSO 125 MG/ML	FRASCO	5.000,00	1,050	5.250,00
107560	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	10.000,00	0,650	6.500,00
107562	SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETOPIMA 8 MG.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,190	9.500,00
107564	ÁCIDO ASCÓRBICO.	AMPOLA	5.000,00	0,690	3.450,00
107566	ADRENALINA.	AMPOLA	2.000,00	2,450	4.900,00
107567	AMIPICILINA 1 G	FRASCO	2.000,00	3,480	6.960,00
107573	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML	AMPOLA	1.000,00	6,770	6.770,00
107574	CLORIDRATO DE PROMETAZIAN 25 MG/ML	AMPOLA	1.000,00	2,190	2.190,00
107575	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/ML	AMPOLA	3.000,00	0,740	2.220,00
107576	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML.	AMPOLA	5.000,00	0,760	3.800,00
107579	FUROSEMIDA 40 MG.	AMPOLA	2.000,00	0,740	1.480,00
107585	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	FRASCO	1.000,00	2,990	2.990,00
107586	METOCLOPRAMIDA 20 MG/ML	AMPOLA	5.000,00	0,570	2.850,00
107587	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%.	FRASCO	1.000,00	1,140	1.140,00
107590	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASCO	2.000,00	2,490	4.980,00
107593	A.A.S 100 MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,050	5.000,00
107594	ANLÓDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,050	1.250,00
107596	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
107598	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,080	2.400,00
107599	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,080	1.600,00
107600	ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,410	410,00
107603	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,060	2.400,00
107611	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 8- CX C/100 UND	CAIXA	300,00	7,400	2.220,00
107620	IODOPROVIDONA 10% DEGERMANTE 1000 ML	FRASCO	300,00	21,000	6.300,00
107625	ESCALP INTRAVENOSO Nº 27- CAIXA C/ 100	CAIXA	30,00	28,000	840,00
107645	LÂMINA DE BISTURI Nº 21	CAIXA	150,00	24,000	3.600,00
107651	SERINGA/AGULHADA 10 ML	UNIDADE	30.000,00	0,420	12.600,00
107653	SERINGA/AGULHADA 3 ML	UNIDADE	10.000,00	0,200	2.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	547.803,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 547.803,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 014/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 014/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Maio de 2021 extinguindo-se em 04 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 014/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0902.101220015.2.048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 35.309,00, Exercício 2021 Atividade 0902.101220015.2.048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 512.494,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 014/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, 04 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.838.403/0001-07
CONTRATANTE

DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI
CNPJ 28.766.510/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO